SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 09 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3667

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 04/07/2024
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃONº12/2024

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS
A Câmara Municipal de Aperibé – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.418.249/0001-57, com sede na Rua Hélio Muniz Antunes, nº 66, Centro, Aperibé-RJ, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação,designado pela Portaria 001/2024, torna público que tem interessena Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga, link via cabo de fibra óptica com roteamento local.
'Não é Contrato de Adesão'
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 01 de agosto de 2024 às 15h:00m.
O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação. A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações, sito, na Rua Hélio Muniz Antunes, nº 66, Centro, Aperibé-RJ, em envelope lacrado.

Dessa forma, solicitamos aos interessados a apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

Termo de referência
I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO por item;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: Às 15h00m do dia 01 de agosto de 2024.
II. ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas.
III. OBJETO, FINALIDADE E ESPECIFICAÇÕES:
3.1. OBJETO: Serviço de internet banda larga via cabo de fibra óptica com roteamento local para suprir as necessidades da Câmara municipal.
3.1.1. Link via cabo de fibra óptica de no mínimo de 600 Mb, com roteamento local.
3.1.2. O contrato terá prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme determina a referida Lei.
3.2. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender a Câmara Municipal, devido à grande demanda de envio e recebimento de informações e diversas atividades demandadas da Administração em ambiente web. Essas atividades incluem tarefas diárias de consultas, tramitações, envio de documentos digitalizados, criação de documentos eletrônicos com anexos, recebimento de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), Consulta de Processos, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas (secretaria, gabinete dos vereadores, departamento de contabilidade, departamento jurídico), assim como aos sistemas externos da Administração Pública utilizados, dentre outros. Estas e outras atividades dependem de acesso à internet rápido, seguro, estável e de boa qualidade.
Assim sendo, a não contratação, acarretaria no comprometimento dos serviços administrativos do legislativo, bem como o desenvolvimento do município.
Além desses motivos, destaca-se a iminente implantação dos novos sistemas para prover melhoria nos serviços públicos que fazem parte das metas estratégicas da Administração para o ano de 2024.
Portanto, é totalmente necessário que a Câmara Municipal de Aperibé esteja "interligada", para que os sistemas sejam implantados de forma satisfatória.
3.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:
3.3.1. Além do previsto neste Termo de Referência, as condições estatuídas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
3.3.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE
3.3.2.1. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.
3.3.2.2. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado.
3.3.2.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.
3.3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
3.3.2.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
3.3.2.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
3.3.2.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos serviços.
3.3.2.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.
3.3.2.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.
3.4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA VENCEDORA
3.4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas no Contrato de Prestação de Serviços.
3.4.2. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
3.4.3. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
3.4.4. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
3.4.5. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

3.4.6. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
3.4.7. Apresentar Nota Fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Aperibé, discriminando os serviços executados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
3.4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
3.4.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
3.4.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência e no Contrato.
3.4.11. Fornecer o objeto da presente licitação, mensalmente, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.
3.4.12. O retardamento na prestação de serviços, não justificada, considerar-se-á como infração contratual.
3.4.13. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
3.4.14. A fiscalização do serviço por parte da Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
3.4.15. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
3.4.16. A CONTRATADA não suspenderá os serviços por atraso no pagamento em até 30 dias.

3.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.4.1. A garantia do objeto se dará através da taxa de disponibilidade, de acordo com o tipo de serviço, bem como seu não atendimento implicará em multas específicas, previstas neste Termo de Referência.
3.4.2. Quanto ao serviço de suporte e assistência técnica da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
a) disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
b) identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

IV. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços, devendo observar o seguinte:
a) NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item V deste Termo de Referência.
c) Prazo de Vigência: Doze meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.
d) Os preços apresentados só poderão ser corrigidos com base na tabela do IPCA dos últimos 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do fornecimento do serviço.
4.2.1. A NOTA FISCAL deverá estar acompanhada das certidões negativas: CNDT, CRF, CND Federal e CND municipal.

V. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

5.1. Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: comissaocmaperibe@gmail.com.
5.2. Regularidade Jurídica:
Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."
Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:
a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
5.3. Comprovações obrigatórias:
a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto.
b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021);
c) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aperibé.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ ATIVIDADES E PROJETOS	NATUREZA DA DESPESA/FONTE
0101 CÂMARA MUNCIPAL	**0103100022.002** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA	**3390.3900-15000000** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

VII. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: comissaocmaperibe@gmail.com

VIII. DA DIVULGAÇÃO:

8.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, esta Câmara utiliza como meios de divulgação o mural da Câmara, o sítio eletrônico oficial do Município de Aperibé – RJ, que é o seguinte: https://www.diariomunicipal.com.br/ e jornal de circulação na cidade. A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através dos meios anteriormente descritos, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
8.2. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público.

IX. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Deverá ser provida conexão, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

9.2. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre as unidades organizacionais do Contratante.

9.3. O local especificado para instalação poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9.4. Serviço de instalação, configuração e conexão para acesso à Internet não poderá ser inferior à contratada e a taxa de transferência DOWNLOAD/UPLOAD com latência máxima de 50ms, com possibilidade de Upgrade com ligação através de Rede Cabeada, para os demais setores, com circuito de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.5. Os equipamentos utilizados pela Contratada devem ter o selo da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo.

9.6. Serviços de instalação, permitindo configuração e acesso à Internet através de rede Cabeada com roteamento local.

9.7. Os serviços da CONTRATADA serão OBRIGATORIAMENTE por meio das seguintes tecnologias:

9.7.1. Via fibra ótica;

9.7.2. Que permita Link Internet com DHCP, entregue na forma de uma conexão para a setores do solicitante com uma porta Ethernet, padrão RJ-45.

9.7.3. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

9.7.4. O link de acesso deverá possuir regras de segurança estabelecidas conforme determinação dos órgãos federais.

9.7.5. As regras deverão ser implementadas e gerenciadas preferencialmente no roteador da CONTRATADA.

9.7.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço.

9.7.7. Monitoração de Tráfego - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para acesso através de interface Web que permita a monitoração de tráfego "on-line", para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

9.7.8. A CONTRATADA deverá dispor de um Centro de Operações de Rede (Network Operation Center) que permita: Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da interrupção; Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nas instalações do CONTRATANTE;

a) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;

b) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores: * Disponibilidade mínima da rede 95%; * Perda máxima de pacote 5%;

9.7.9. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

9.7.10. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Aperibé – RJ.

9.7.11. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento;

9.7.12. Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico na Câmara Municipal, ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.

9.8. DA SEGURANÇA

9.8.1. A Câmara Municipal de Aperibé, a fim de garantir que não haja interrupção dos serviços por prazo prolongado que venha prejudicar os serviços da Administração ofertados aos munícipes, informa que as empresas que concorrerão ao certame deverão OBRIGATORIAMENTE garantir a existência de dupla abordagem (link de redundância) com fibra ótica.

9.9. DA INSTALAÇÃO

9.9.1. A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão DHCP, num prazo máximo de 05 (dias) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

9.9.2. Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados, preferencialmente, em gabinete ou "rack", com alimentação de 110V/220V.

9.9.4. Os equipamentos deverão ser emprestados pela empresa contratada, sob comodato até o fim do contrato com a contratada.

9.9.5. O Contratante responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços, assim como pela segurança dos equipamentos, ressarcindo a Contratada em caso de furto ou dano material causado por servidores da Câmara.

9.9.6. Se o licitante vencedor não puder atender à solicitação do contratante, para a referida prestação de serviços, o contratante convocará os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação.

X. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Aperibé, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA na respectiva Nota Fiscal.

10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, prazo esse não superior a 03 (três) dias úteis.

10.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto aos órgãos competentes, cujas certidões anteriormente apresentadas estejam com validade vencida.

10.1.3. É vedado ao contratado a suspensão dos serviços por atraso no pagamento em até 30 dias.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Para efeito de pagamento, a Câmara procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

10.4. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

10.6. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

10.8. A Câmara se reserva o direito de recusar/executar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10.9. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

XI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Integra o presente Termo de Referência a minuta do contrato.

11.2. O contrato firmado entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal de Aperibé não será na modalidade “Termo de Adesão”.

11.3. Integrarão o instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Proposta da CONTRATADA, no que couber;

b) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e modificações posteriores e legislação superveniente;

c) A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e

d) Documentos apresentados pela Contratada.

MINUTA
DE
CONTRATO nº /2024
Processo Nº 19/2024

Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, sediada na Rua Hélio Muniz Antunes, nº 66 – centro – Aperibé/RJ, CNPJ 39.418.249/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., sediada na ....., CNPJ ....., neste ato representada por ....., RG ..... e CPF ....., denominada **CONTRATADA**, consoante o que dispõe a Lei 14.133/21 e cláusulas a seguir entabuladas:

O presente contrato ora firmado entre a empresa e a Câmara Municipal de Aperibé não é na modalidade "Termo de Adesão".

1ª - OBJETO

Serviço de internet banda larga via cabo de fibra óptica com roteamento local para suprir as necessidades da Câmara municipal.
Link via cabo de fibra óptica de no mínimo de 600 Mb, com roteamento local.

2ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, devendo prestar os serviços de forma eficiente, nos exatos termos deste Contrato, do Termo de Referência e cotação anexa ao processo.

3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes firmam o presente contrato no **valor de R$ ..... (.....) sob empenho do tipo GLOBAL.**
O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Aperibé, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA na respectiva Nota Fiscal.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, prazo esse não superior a 03 (três) dias úteis.
A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto aos órgãos competentes, cujas certidões anteriormente apresentadas estejam com validade vencida.
É vedado ao contratado a suspensão dos serviços por atraso no pagamento em até 30 dias.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Para efeito de pagamento, a Câmara procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.
As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.
Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.
A Câmara se reserva o direito de recusar/executar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.
Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

4ª - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá prazo de 12 meses com início da prestação de serviços na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme determina a referida Lei.
Os valores dos serviços contratados poderão ser corrigidos com base na tabela do IPCA dos últimos 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do último aditivo de prazo.

5ª - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, correrão por conta das receitas orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aperibé.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ ATIVIDADES E PROJETOS	NATUREZA DA DESPESA/FONTE
0101 CÂMARA MUNCIPAL	**0103100022.002** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA LEGISLATIVA	**3390.3900-15000000** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.078 e da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
I. Executar os serviços contratados com eficácia.
II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III. Comunicar toda e qualquer alteração contratual no prazo improrrogável de três dias úteis após o registro nos órgãos competentes.
IV. Conceder o desconto proporcional, independente de solicitação, referente a diminuição da velocidade contratada e pelos dias sem fornecimento do sinal.
6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.078 e da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE
I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7ª - DAS PENALIDADES

I) Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
a) – Advertência;
b) – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
c) – Suspensão para contratar com a Administração pública.

8ª - DA RESCISÃO

A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Aperibé;
d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto;
e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

i) A suspensão de serviços, por parte da Contratante, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de fornecimentos realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
§ 1º - A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes aos fornecimentos já executados até a data da rescisão, bem como o custo da desmobilização.
§ 2º - A contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "i" e "l", a contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
§ 3º - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9ª - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, o contrato poderá, com as devidas justificativas, ser alterado.
A rescisão do Contrato poderá ainda ser de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, em especial a Lei nº 14.133/21.
Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecido e acatado pelas partes:
a) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
b) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e modificações posteriores e legislação superveniente;
c) A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e
d) Documentos apresentados pela Contratada.

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aperibé, ... de ..... de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Presidente
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0DC7AC35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 26 e 27), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0073/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO CIRURGIA DE ADRENALECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA D, PARA ATENDER A PACIENTE ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).

Aperibé, 04 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F8D6AC95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 23 e 24), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0072/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO UTL FLEXÍVEL A LASER, PARA ATENDER O PACIENTE IGOR LEAL DE ALMEIDA.

Empresa: CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ.
CNPJ: 29.640612/0001-20

Valor estimado: R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Aperibé, 04 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8EBEAD1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 25 e 26), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0070/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE 3 APLICAÇÕES INTRAVÍTREA (ANTI-VEGF) EM AMBOS OS OLHOS, PARA ATENDER A PACIENTE VERA LÚCIA FERNANDES GAMES.

Empresa: CENTRO OFTALMOLÓGICO NOROESTE FLUMINENSE LTDA
CNPJ: 39.416.920/0001-20

Valor estimado: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Aperibé, 04 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:649DD52E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 24 e 25), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0071/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CEREBRAL COM ESPECTROSCOPIA, PARA ATENDER O PACIENTE PEDRO FERREIRA DA LUZ.

Empresa: IMAGEM NOROESTE PADUENSE DIAGNÓSTICOS DIGITAIS LTDA.
CNPJ: 10.802.562/0001-02

Valor estimado: R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Aperibé, 04 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C73742AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 25 e 26), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0070/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE 3 APLICAÇÕES INTRAVÍTREA (ANTI-VEGF) EM AMBOS OS OLHOS, PARA ATENDER A PACIENTE VERA LÚCIA FERNANDES GAMES.

Empresa: CENTRO OFTALMOLÓGICO NOROESTE FLUMINENSE LTDA
CNPJ: 39.416.920/0001-20

Valor estimado: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Aperibé, 04 de julho de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1BEB28C2

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR - PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO – EDITAL Nº 008/2023 PARA MANDATO 2024/2027 1ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, Ronald de Cássio Daibes Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, a(s) Conselheira(s) Tutelar (s), suplente(s), abaixo relacionadas, eleitas no Processo de Escolha / Eleição, Edital nº. 008/2023, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Aperibé – Departamento de Pessoal, para esclarecimento acerca da convocação**.**

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR (SUPLENTE)

Ordem	Nome
01	*FABIANA SANTANA DA CUNHA DE ALMEIDA*

Documentos a serem apresentados pelas Conselheiras, originais e cópias:
1) 02 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento ou casamento;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência atual;
8) Certificado de Reservista, quando for o caso;
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor com prova de quitação com a Justiça Eleitoral
11) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados; (formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Telefone;
13) Carteira de vacinação de filhos menores de 4 anos;
14) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
15) Conta Salário Itaú.
*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aperibé/RJ, 08 de Julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3F81C1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls 74, aprovo os atos no Processo 130/2023 e **HOMOLOGO** a dispensa de licitação com base no que dispões o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

OBJETO: Aquisição de bandeiras para as Instituições Municipais.

PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
JOSÉ DAMIAN SILVA – ME

VALOR: R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Aperibé, 20 de junho de 2024.

ADRIANA MOTA DE CASTRO –
Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A1846574

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2024 - CORRIGIDO

PROCESSO Nº 0059/2024

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **PREGÃOPRESENCIAL Nº 009/2024,PROCESSO Nº 0059/2024**, que se trata da:

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preçospara futura e eventual aquisição através registro de preços para a compra parcelada de Materiais Hospitalares para o abastecimento do Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos da Silva Monnerat, centro de atenção psicossocial, Serviço de Pronto Atendimento Médico de Monnerat (SPAM), e nos demais programas existentes pelo fundo municipal de saúde.
HOMOLOGOo resultado declarando vencedoras às empresas:**APOLO MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS**

LTDA, ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 51.520,00, CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 50.057,00, ELITEMED DIST. LTDA ,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 56.830,00, JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 90.574,35, LEOPHARM HOSP. LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 79.667,50, MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 1.692.408,45, NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 55.980,00, RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 80.560,30, SERRANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de**R$ 47.880,00**
Totalizando o valor de **8** (oito) empresas em **R$ 2.205.477,60 (Dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

Dê-se ciência as empresas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras – RJ, 03 de Julho de 2024.

RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES
Secretário de Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:65DF0B9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024 = F. M. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PROTOCOLO GERAL N°: 005/2024
PROCESSO ADM Nº: 0768/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2023 - Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em geral e, veículos automotores e máquinas, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATADA: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO: 000010-11/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.39.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 12.175,31 (Doze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**
PRAZO: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Duas Barras/RJ, 02 de Julho de 2024.

LEONARDO DE SOUZA CUNHA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2F36BD64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 257/2024 = S. DISTRITAL DE MONNERAT.

PROTOCOLO GERAL N°: 580/2024
PROCESSO ADM Nº: 266/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2023 - Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual **fornecimento de baterias** para atender as necessidades da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELLI ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000592/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1545200242.015-3390.30.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 4.229,60 (Quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato para a entrega do objeto licitado será de **06(seis) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria Distrital de Monnerat.

Duas Barras/RJ, 02 de Julho de 2024.

LUIZ PLACIDO CRUZ
Secretário Municipal Distrital

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D3A846AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2024 AO CONTRATO Nº 481/2021 = S. M. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1235/2021
PROTOCOLO GERAL N°: 2144/2024

OBJETO: O objeto trata-se da celebração do Termo Aditivo visando à prorrogação do Contrato n° 481/2021, Processo 1235/2021, Tomada de Preços n° 003/2021, com a empresa para a CONSTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS; bem como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: 3R SERV EIRELI ME
FUNDAMENTO: art. 57 da Lei nº 8.666/93.
EMPENHO: 000522/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.39.00-17490001.
VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R$ 107.537,03 (Cento e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos).**
VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto é de **01 (um) mês,** iniciando-se no dia **09 de Junho de 2024**, com término em **09 de Julho de 2024.**

Duas Barras/RJ, 10 de Junho de 2024.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FEE2D8B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024 AO CONTRATO Nº 482/2021 = S. M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1235/2021
PROTOCOLO GERAL N°: 2145/2024

OBJETO: O objeto trata-se da celebração do Termo Aditivo visando à prorrogação do Contrato n° 482/2021, Processo 1235/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CAPINA; SERVIÇO DE PODA, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
FUNDAMENTO: art. 57 da Lei nº 8.666/93.
EMPENHO: 000523/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545200062.007-3390.39.00-17490001.
VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R$ 129.486,42 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**
VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto é de **01 (um) mês,** iniciando-se no dia **09 de Junho de 2024** com término em **09 de Julho de 2024.**

Duas Barras/RJ, 10 de Junho de 2024.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:192A7B03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 256/2024 = S. M. DE TRANSPORTE.

PROTOCOLO GERAL N°: 580/2024
PROCESSO ADM Nº: 266/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2023 - Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual **fornecimento de baterias** para atender as necessidades da frota municipal englobando a Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal Distrital, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELLI ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000591/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200.2612300142.023-3390.30.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em de **R$ 10.718,30 (Dez mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato para a entrega do objeto licitado será de **06(seis) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Transporte.

Duas Barras/RJ, 02 de Julho de 2024.

OMAR DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:84058DDC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90003/2024 PROCESSO Nº 3496/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90003/2024
Processo nº 3496/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (UASG nº 929296)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de material permanente diversos e equipamentos em geral para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 24/07/2024 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 24 de junho de 2024**.**

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:17EEFAAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2024 PROCESSO Nº 3977/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90004/2024
Processo nº 3977/2024. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a prestação de serviços com publicidade de matéria legal em preto/branco, em jornal (formato Standard) com periodicidade diária (segunda a sexta-feira), em posição indeterminada ou conforme determinado pelo **MUNICÍPIO DE MENDES**, com publicação simultânea ou isoladamente, em periódico de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, mediante, SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 26/07/2024 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 17 de junho de 2024**.**

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6E324F5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90005/2024 PROCESSO Nº 187/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº. 90005/2024
Processo nº 187/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (UASG nº 929296)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de material de expediente, copa e cozinha, destinados às Unidades da Secretaria de Assistência Social, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 25/07/2024 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 27 de junho de 2024**.**

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2E31DF80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2024 PROCESSO Nº 7963/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90006/2024
Processo nº 7963/2023. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (UASG nº 985855)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet por meio de fibra óptica com IP fixo para atender Secretarias e Setores desta Administração Pública, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por lote. Abertura da sessão Pública: 29/07/2024 às 09h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 13 de junho de 2024**.**

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D43CF8F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Mendes e **QUARKS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ (MF) sob o nº 27.891.666/0001-33**.** Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Superintendência da Atenção Básica e da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria, com vigência de 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2107/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90002/2024 - SRP. Valor: R$ 4.514.184,00 (quatro milhões quinhentos e catorze mil cento e oitenta e quatro reais). Data de celebração: 1º de julho de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 08 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A4687577

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2024 - SRP

Processo nº. 4385/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 24/07/2024 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 26 de junho de 2024**.**

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F5881B2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3009-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0000905-06.2020.8.19.0032 em favor de Isabella da Rocha Medeiros, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3009-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Mendes, 04 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3009-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 04 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:69F8690C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3011-2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 000049-52.2014.8.19.0032 em favor de Amanda Rodrigues Farias, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3011-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Mendes, 04 de julho de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3011-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 04 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F556176A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 345/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

ONDESE-LÊ:

Art.1º-NOMEAR, a partir 04.07.2024, o Srº **JULIO CESAR GARCIA PEREIRA GUIMARÃES** para o cargo **CHEFE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, DAS-02**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

LEIA-SE:

Art.1º-NOMEAR, a partir 04.07.2024, o Srº **JULIO CESAR GARCIA PEREIRA GUIMARÃES** para o cargo **CHEFE GESTÃO, DAS-02**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

MENDES, 08 DE JULHO DE 2024

ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ABDE3EB9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº327/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

ONDE-SE LÊ:
Art.1°- Exonerar partir de 02.05.2024, a servidora **SILVIA LEAL DA SILVA MMALTA** matrícula nº 2331 do cargo de Diretora da Unidade CEMAPE.

LEIA-SE:

Art.1°- Exonerar partir de 02.05.2024, a servidora **SILVIA LEAL DA SILVA MALTA** matrícula nº 2331 do cargo de Diretora da ESCOLA MARIA SEMEDO.

MENDES 08 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Erro Formal de Digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF4587D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4220/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 De julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 até o final das apurações das Eleições Municipais o servidor (a) **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO, PROFESSOR PEDAGOGO**, para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5ACA7495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4404/2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 até o final das apurações das Eleições Municipais o (a) servidor (a) **ANDRE LUIZ CAVALIERI, TÉCNICO AMBIENTAL,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4C8FD7E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 333/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4043/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 até o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **SONIA MARIA DE SOUZA MENDES, MERENDEIRA**, para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F77497AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 3722/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **DIRLEI JOSÉ DE SOUZA, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:69FCD5E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 2212/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **JOSÉ DA SILVA RIBAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:861D6208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4164/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **ANA LUCIA MATHIAS, PROFESSOR II,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CCBE1A1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4326/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **VIVIAN APARECIDA ANDRADE LEAL, EDUCADORA SOCIAL,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:84099539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 347/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 3865/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **AMARILDO ROCHA BARBOZA, MOTORISTA,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A1A9426E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 348/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4187/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **CHRISTIANO BRAGA ÁLVARO, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO LAVADOR DE AUTOS,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7D1203D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 349/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 2221/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **VANEA LUIZA DA SILVA, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B218709D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 350/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4051/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 De julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **RODRIGO AUGUSTO MARQUES DA SILVA, VIGIA,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8891CB01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de Janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4156/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o (a) servidor(a) **RODRIGO MARTINS MORAES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2E54057C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 3776/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 De julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **REGINALDO PAULO GOMES, MOTORISTA,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C7A915E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 355/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4409/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **VITOR CEZAR MATHIAS DE MENEZES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1C0F56C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 356/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4327/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **DAISY DA SILVA FERREIRA BORGES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:084F5E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 357/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4358/2024.

CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **VIVIANE SILVA DE SOUZA, FISIOTERAPEUTA** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FADD0BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4404/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 De julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **CLAUDIO LEAL FERNANDES, MOTORISTA,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8B362ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal número 1.469 de 10 de janeiro de 2011, em seu artigo 159 Parágrafo único; e,

CONSIDERANDO, o processo Administrativo número 4496/2024.
CONSIDERANDO, a instrução normativa publicada no Diário Oficial dia 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER licença remunerada para fins eleitorais no período de 06.07.2024 ate o final das apurações das Eleições Municipais o(a) servidor(a) **EDELCIO GOMES, PEDEREIRO,** para concorrer ao pleito eleitoral.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação retroagindo seu efeitos a 06.07.2024,revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E50DD96C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 183 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO 183 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membros da Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal de Mendes.

Considerando a necessidade de participação na Conferência Estadual das cidades.
Considerando a necessidade de estabelecer um dialogo entre os diversos setores do Município com objetivo de um desenvolvimento urbano planejado.
Considerando a necessidade de traçar metas para enfrentar os desafios que induza a redução das desigualdades sócio espaciais e a necessidade de adequação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Mendes.
O Prefeito Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo discriminados para compor a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal de Mendes:

GESTORES ADMINISTRADORES PÚBLICOS;
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
Titular: Roberta Gomes da Fonseca;
Suplente: Milena Soares.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Titular: Zélia de Souza Pereira;
Suplente: Dyego Ogando.
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
Titular: Claudio de Jesus Almeida Filho;
Suplente: Gabriel Rodrigues Felisberto.

Consultoria para Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito;
Titular: Roberta Janini da Silva;
Suplente: Cléia Valéria Barros Serafim.
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Titular: Lucas Funayama Mora;
Suplente: Ruam Marcio Gonçalves Lopes.
Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão;
Titular: Fabiano Pereira de Almeida;
Suplente: Gabriela Viviane de Oliveira.

ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS REGIONAIS:
OAB- MENDES/RJ – 47ª Subseção
Presidente- Paulo Afonso Loyola Costa;
Vice- Presidente Denise Pinto Coelho.

EMPRESÁRIO RELACIONADO À PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO:
Viação Fenix
Titular: Edilane de Oliveira Fraga;
Suplente: Wanderlei Cesário.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
Titular: Jucerlene de Maria da Silva;
Suplente: Jaqueline Ferreira de Matos Fogorelli.
Art. 2º - A Comissão Preparatória nomeada no artigo 1º, desenvolverá seus trabalhos observando as disposições regulamentares da 1ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 3º - A Comissão de que trata este decreto, se extinguirá quando da finalização dos trabalhos da 1ª Comissão Preparatória da Conferência Municipal de Mendes.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 13 de junho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13.06.2024 edição 3649

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1F8094DA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MENDES

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MENDES

Capítulo I - Da Realização

Art. 1º - Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 184 de junho de 2024, a 1a Conferência da Cidade de Mendes será realizada no dia 04 de julho de 2024, no Auditório da Prefeitura, de acordo com as disposições deste regimento.

Capítulo II – Dos Objetivos e Temário
Art. 2º - A 1.ª Conferência Municipal da Cidade, sob a coordenação da Comissão de Preparatória Municipal, tem como objetivos:
I. Propor a interlocução entre os diversos segmentos da sociedade civil e autoridades, gestores públicos dos estados, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;
II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade mendense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes neste Município;
III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e
IV. Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.
Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Mendes terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!"
Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Mendes será composta de 03 (três) eixos de debate e plenária, com a seguinte pauta:
EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Este eixo aborda a necessidade de integração entre diferentes setores urbanos, como habitação, mobilidade, meio ambiente, saúde e educação. O objetivo é criar políticas públicas mais eficazes e coerentes, considerando a complexidade das cidades e suas interações;
EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO - Este eixo discutiremos como melhorar a gestão das cidades, incluindo a alocação de recursos financeiros. Isso envolve questões como transparência, eficiência na administração pública e busca por fontes de financiamento para projetos urbanos;

EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares e Turismo Sustentável, conforme descrito nos itens a seguir:

Sustentabilidade Ambiental e Emergências Climáticas: debates com foco na sustentabilidade inserida no processo de desenvolvimento urbano, considerando mudanças climáticas, medidas mitigadoras e compensatórias, se necessário, trazendo a conservação dos ecossistemas e qualidade de vida aos indivíduos.

Transformação Digital e Território: debates acerca das oportunidades oferecidas pela tecnologia digital para melhorar a qualidade de vida nas cidades, como cidades inteligentes, dados abertos e inovação, apropriando-se de conceitos e metodologias (Geoprocessamento, SIG, Sensoriamento Remoto etc) para tomada de decisão e ações territoriais, trazendo eficiência, receita, produtividade e fomentando a relação cidadão/ sociedade/ tecnologia.

Segurança Pública e Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares: Discussões sobre segurança nas cidades, incluindo o combate à violência armada em áreas vulneráveis, sem esquecer da importância da busca de ações que contribuam para a prevenção e diminuição da violência e criminalidade na área de abrangência.

Turismo Sustentável: Discussões sobre tipo de turismo que considera plenamente seus impactos econômicos, sociais e ambientais atuais e futuros para atender às necessidades dos turistas, indústria, meio ambiente e comunidades locais.

Capítulo III – da Organização da Conferência

Art. 5º - A 1ª Conferência da Cidade de Mendes será organizada conforme a programação abaixo:
08h – Credenciamento;
09h – Abertura;
09h30 – Leitura do Regimento da Conferência;
09h50 – Palestra.
11h30 – Almoço.
13h – Palestra.
15h- Apresentação de dos delegados e Discussão dos temas por grupos e definição das 05 (cinco) propostas prioritárias para cada grupo, sendo que 1 (uma) proposta para a Estadual.
15h30 – Plenária final com apresentação das propostas por temas a serem encaminhadas para Etapa Estadual.
16h – Coffee Breack.
16h30 – Definição dos delegados e membros do ConCidade para a etapa estadual e encerramento.
17h – Encerramento.

Capítulo IV – **Dos Participantes**
Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, no dia 04 de julho de 2024 das 08:00 às 17:00 horas.
Art. 7º - Os participantes da Conferência Municipal distribuem-se em três categorias:
Delegados;
Observados;
Convidados.
§ 1º- Os delegados terão direito a voz e a voto, e serão elegíveis para a Conferência Estadual.
§ 2º- Os observadores terão direito a voz nas reuniões de discussão dos temas, porém não terão direito a voz na plenária e não terão direito a voto.
§ 3º- Os convidados apenas terão direito a voz.
§ 4º- Os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência.
Art. 8º- Os delegados da Conferência Municipal deverão ser identificados por segmento e entidades da sociedade civil ou deverão ser representantes do Poder Público Municipal.
Art. 9º- A inscrição dos Delegados para participarem da Conferência Municipal dar-se-á através de nominatas a serem preenchidas por meio de formulário na Consultoria de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito pelos segmentos ou entidades aos quais representarão, comprovando vínculo dos inscritos por meio de um dos seguintes documentos:
I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, ou nomeada como representante;
IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.
§ 1º As entidades deverão fornecer as seguintes informações sobre os delegados indicados no momento da inscrição:
I - Nome Completo;
II - E-mail;
III - Número do documento de identificação com foto a ser usado no credenciamento da conferência;
IV - Telefone de contato (facultativo para recebimento de comunicações da conferência).
§ 2º Fica definido o limite de 3 (três) delegados credenciados por entidade da sociedade civil.
§ 3º A validação das inscrições será feita pela Comissão Preparatória.
Art. 10- O participante não identificado como pertencente a uma entidade da sociedade civil, na forma do art. 8º, será credenciado como observador.
Art. 11- Os convidados serão credenciados diretamente pela Comissão Preparatória.

Capítulo V – Das Palestras
Art. 12 - As palestras serão proferidas por especialistas em suas respectivas áreas de atuação e voltadas ao tema e aos respectivos Eixos Temáticos definidos no artigo 4º. A divulgação dos palestrantes será realizada na programação final da Conferência.
Art. 13 – Cada palestra terá duração de 45 minutos, sendo reservados cinco minutos para perguntas dos presentes.

Capítulo V - Da Formação de Grupos e da Discussão dos Temas

Art. 14 - Os participantes na 1ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em 04 (quatro) grupos temáticos de trabalho.
Art. 15 - Os grupos serão divididos conforme suas respectivas áreas de atuação/interesse.
Art. 16 - Cada grupo de trabalho terá um mediador e um relator indicados pela Comissão Preparatória. As atividades de responsabilidade do mediador e do relator serão definidas pela Comissão Preparatória que consistirá
na elaboração de ata da conferência realizada e para mediador interlocução entre os palestrantes.
Art. 17 - Apresentação do relatório final pelos grupos temáticos.
Caberá ao Relator de cada Grupo apresentar as propostas de forma sucinta na plenária final;
Os relatórios dos grupos devem ser entregues por meio eletrônico à mesa diretora até o início da plenária final.
Capítulo IV - Da Plenária Final
Art. 18 - A plenária final da 1ª Conferência da Cidade de Mendes terá caráter deliberativo e tem por finalidade:
Discutir e aprovar o relatório final dos grupos temático;
Os destaques poderão ser apresentados em formulário específico com as emendas supressivas (retira informações- palavra, frase, parágrafo, trecho, texto do relatório final), substitutiva (modifica informações - palavra, frase, parágrafo, trecho) ou aditiva (acrescenta informações- parágrafo, trecho e texto do relatório final;
As moções devem ser apresentadas à comissão preparatória por escrito, com no **mínimo 20 (vinte)** assinaturas para que sejam votadas na Plenária;
Eleger os membros do CONCIDADE e eleger os delegados para 6ª Conferência Estadual, que serão escolhidos entre seus pares dentro do mesmo segmento, conforme estabelecido no Decreto 184 de junho de 2024 – Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Mendes.

Art. 19 - A Plenária Final será conduzida Coordenador da Comissão preparatória ou seu substituto legal.
Art. 20 - A aprovação das propostas, em Relatório Único, se dará mediante votação da maioria simples dos Delegados conforme segue:

Durante a leitura das propostas, a Plenária tem direito de solicitar o exame de qualquer um dos pontos, através de destaques que serão discutidos ao final, da seguinte forma:
Os destaques serão encaminhados à Mesa-Diretora, por escrito, oral, Libras e outros códigos, sendo permitida uma defesa, uma réplica e uma tréplica, no espaço de 1 (um) minuto, cada, podendo expandir mais um minuto para delegados que necessitem de tempo ampliado;
Caso a Plenária não esteja esclarecida, a Mesa Diretora poderá abrir inscrição com 01 (um) minuto para defesa a favor e outro contra, sem direito à réplica;
Uma vez esclarecida, a questão será votada pela Plenária, considerando-se aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, por contraste e em caso de dúvida recorrer-se-á à contagem de votos.
Durante o período de votação do relatório final será vedado o levantamento de "questão de ordem";
Art. 21- As deliberações que não sofrerem destaque estarão automaticamente aprovadas.
Art. 22 - Encerrada a fase de aprovação do Relatório Final, a coordenação da mesa procederá à votação das Moções.
Art. 23 - As moções serão recebidas pela Comissão Preparatória e devem ser encaminhadas até o início da sessão da plenária no dia 04 de julho de 2024, de forma a serem apresentadas à Plenária Final, sendo vedado qualquer destaque.
§ 1o - As moções podem ser de naturezas diversas, devendo conter, no mínimo 10 (dez) assinaturas, ou aprovadas por maioria simples nos Grupos de Trabalho, para serem consideradas válidas;
§ 2o - Cada moção deve ser acompanhada da lista de assinaturas dos seus proponentes ou anexada aos Relatórios dos Grupos;
§ 3o - Após a hora estipulada, a Comissão Preparatória não receberá nenhuma moção;
§ 4o - Será considerada aprovada a moção que obtiver maioria simples de votos na Plenária Final.
Art. 24 - Todo o material produzido com a aprovação do Relatório Final, das Moções e a relação dos Delegados eleitos se constituirá em Documento Final da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Mendes ser encaminhado à 6ª Conferência Estadual das Cidades.
Art. 25 - Após a eleição dos delegados pelos respectivos segmentos, os nomes dos eleitos serão apresentados e referendados pela plenária final.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais
Art. 26 - Fica assegurado à Plenária, o questionamento à Comissão Preparatória, caso este Regimento não esteja sendo cumprido.
Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal.

Mendes 01 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da matéria publicada no diário oficial dos municípios no dia 01.07.2024 edição 3661.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B7F8E64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUE, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MENDES E À EMPRESA JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o no 28.580.694/0001-00 com sede na Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro – Mendes- RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade no 089682835 DETRAN RJ, e do CPF/MF no 00740259709, denominado PERMITENTE **JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.647.112/001-16, representada por **MARIA JOSELMA DE FRANÇA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 678.961.627-68 e portadora da carteira de identidade nº 06.325.046-8, residente e domiciliada na Rua Alberto Paiva, 120, apt, Centro, Mendes/RJ, CEP: 26700-200. Resolvem Celebrar o Presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.548 de 28 de junho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E FINALIDADE
1.1- O objetivo do presente termo é a permissão de uso público de forma precária, situada na Rua Doutor Jayme Siciliano, s/n, Fim do Ponto, complemento Lote 6, Complexo Klabim, Mendes-RJ, CEP: 26700-000.
1.2 - A finalidade do presente é prevista no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº 41.647.112/0001-16, sendo este:
1.3- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
1.4- Comércio atacadista de cereais e legumes beneficiados, farinhas, amido e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
O presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público tem validade de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, podendo ser revogado unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo quando o interesse público o exigir, data de sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de rescisão do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA
O desvio de finalidade por parte da permissionária acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial conforme art.109 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
A Beneficiária no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA
Fica expressamente vedado a qualquer espécie de obra no local, sendo permitida somente para fins de manutenção do bem público.

Paragrafo Único: As benfeitorias úteis e necessárias não serão indenizáveis.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 05 de julho de 2024.

Concedente
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Beneficiaria
JOCIBERIO PRODUTOS NATURAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8649BE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N°4232/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Considerando a necessidade de aquisição de pães para atender ao Serviço de Acolhimento Institucional e demais unidades desta Secretaria com entrega parcial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.
Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.
SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **MARCIO BARBOSA MAIA - ME**., **inscrito sob CNPJ n°10.965.512/0001-46**, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública.

Mendes, 03 de Julho de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo n°4232/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021, conforme parecer jurídico em fls. 19 à 26.

Mendes, 03 de Julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0A0517F7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 113/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 113/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E O SR. RODRIGO DOMINGOS DA SILVA TRINDADE.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Otávio Gomes, nº 395 – Centro, Vassouras/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesas – Secretário Geral de Governo e Planejamento, **Sr. Leonardo Pereira da Rocha**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 212730600 – Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 148.219.797-99, nesta ato denominado **LOCATÁRIO,** e de outro lado os Senhores **Ricardo Roberto Reis Neves**, brasileiro, funcionário Público, portador da carteira de identidade nº 30.451.183-5 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 321.626.267-72, residente e domiciliado na rua Thomaz Gonzada, nº 141-A, Santa Emília – Carangola/MG, **Rita de Cácia Neves dos Santos**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 80.985.910-1 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 232.990.297-20, residente e domiciliada na rua Teixeira de Andrade, nº 440, Santo Cristo – Barra do Piraí/RJ e **Roberto Ricardo Reis Neves**, brasileiro, caminhoneiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 00033289170 CNH/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 499.580.207-00, residente e domiciliado na rua Professora Nina Berger Gonçalves, nº 141, Mancusi – Vassouras/RJ, doravante denominados **LOCADORES, neste ato representados por seu bastante procurador, Sr. Rodrigo Domingos da Silva Trindade,** brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/RJ 29.607, com escritório profissional à Rua Velho de Avelar, nº 13 – Loja 01 – Centro, Vassouras/RJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO** o contrato de locação de nº 113/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e o reajuste de valor da locação, conforme previsto em cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando o mesmo a viger até **30 de setembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Será admitido reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou data do último reajuste, para os subsequentes.

O preço reajustado será de R$ 4.368,35 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 52.420,20 (Cinquenta e Dois mil Quatrocentos e Vinte Reais e Vinte Centavos) no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

Natureza das Despesas: **3.3.90.91 – Sentenças Judiciais**
Fonte de Recurso: **5304 Royalties 5% -Lei 7990/89**
Programa de Trabalho: **04.122.0038.2.086**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do presente termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para o conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 28 de setembro de 2023.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Governo e Planejamento
Locatário

RODRIGO DOMINGOS DA SILVA TRINDADE
Locador

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:2EED492C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.648, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.644, de 21 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.352.200,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
041220009 Gestão Administrativa
0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
3174 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 200.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

02 Judiciária
02122 Administração Geral
021220006 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad
0212200062.012000 Manutenção da Unidade
2990 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 5.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412200062.012000 Manutenção da Unidade
44 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 45.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
0412900102.871000 Manutenção, Modernização, Consultorias e Contratos da Gestão
115 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.05 Secretaria Mun.de Esporte
2781200192.012000 Manutenção da Unidade
131 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E O R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.06 Sec. Mun. Obras Serv. Publ e Transportes
1545200232.037000 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
3108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 420.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0412200591.116000 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
165 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 300.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545200232.077000 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
214 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 50.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545100222.038000 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
177 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 300.000,00
Fonte : 175100Contribuição para Custeio do Serv. de Ilum. Pública - COSIP

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
2060500302.036000 Mecanização Agrícola
3107 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 623.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

02.11 Secretaria M. de Governo e Planejamento
0412200342.012000 Manutenção da Unidade
306 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 50.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
298 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 3.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
304 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 35.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412600572.879000 MANUTENÇÃO INTERNET
319 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 15.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.14 Procuradoria Geral
0412200382.012000 Manutenção da Unidade
354 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 2.200,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

02.17 Sec. Mun. Políticas Públicas de Gestão
0412200912.012000 Manutenção da Unidade
389 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 136.800,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1012200402.194000 Secretaria de Saúde
627 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 300.000,00
Fonte : 150002Impostos e Transferências de Impostos (ASPS 15%)

1030100442.195000 Manutenção da Atenção Básica
676 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 500.000,00
Fonte : 150002Impostos e Transferências de Impostos (ASPS 15%)

1030200432.201000 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
743 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 200.000,00
Fonte : 150002Impostos e Transferências de Impostos (ASPS 15%)

1030100442.197000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica
708 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 300.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030200432.201000 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
764 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 200.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)
785 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030200432.210000 SAMU
827 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 100.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030501282.216000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
969 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030100442.197000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica
735 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00
Fonte : 163500Royalties vinculados à Saúde (art. 2º da Lei 12.858/2013)

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824400492.180000 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
1187 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00
Fonte : 166000Transf. Rec. do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

0824400492.051000 PSB - Assistência e Concessão de Benefícios Eventuais - Estadual
1132 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 100.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200362.012000 Manutenção da Unidade
1269 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 7.200,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100132.889000 Manutenção do Ensino Fundamental
1517 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 100.000,00
Fonte : 150001Impostos e Transferências de Impostos (MDE - 25%)
Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
04 Administração
04122 Administração Geral
041220006 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad
0412200062.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
53 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 657.200,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
99 Reservas
99999 Reserva de Contingência
999990999 Reserva de Contingência
9999909992.999000 Reserva de Contingência
126 9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA D R$ 638.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0412300102.012000 Manutenção da Unidade
109 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 48.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1113100082.019000 Contribuição para o PASEP.
124 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV R$ 39.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412300102.012000 Manutenção da Unidade
105 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$300.000,00
Fonte : 175100Contribuição para Custeio do Serv. de Ilum. Pública - COSIP

02.05 Secretaria Mun.de Esporte
2781200192.012000 Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 32.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
2781200192.907000 Ações Esportivas
145 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 31.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.06 Sec. Mun. Obras Serv. Publ e Transportes
545200232.037000 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.
208 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 180.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
210 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 240.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer
1312200252.012000 Manutenção da Unidade
222 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 34.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 92.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1339200262.221000 Participação e Realização de Eventos Culturais
237 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
2012200282.012000 Manutenção da Unidade
243 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 21.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.10 Controladoria Geral do Município
0412400332.012000 Manutenção da Unidade
291 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030501282.216000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
943 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 1.000.000,00
Fonte : 150002Impostos e Transferências de Impostos (ASPS 15%)

1030100442.197000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica
704 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 700.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030400412.214000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
916 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 160000Transf. do SUS - Bloco de Manut. ASPS (Custeio)

1030200432.201000 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
755 3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCI R$ 100.000,00
Fonte : 163500Royalties vinculados à Saúde (art. 2º da Lei 12.858/2013)

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0824400492.180000 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
1184 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 10.000,00
Fonte : 166000Transf. Rec. do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100132.889000 Manutenção do Ensino Fundamental
1548 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 150001Impostos e Transferências de Impostos (MDE - 25%)

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 10 de junho de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 10 de junho de 2024.
,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6F5D2F6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.658, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.644, de 21 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
04 Administração
04122 Administração Geral
041220006 Manutenção da Secretaria Municipal de Ad
0412200062.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
53 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 155.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
3174 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 155.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 24 de junho de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 24 de junho de 2024.
,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:51B0715B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0001/2024

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2024 para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7.228/2023, e mais consoante o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2024, torna pública a **DESISTÊNCIA** dos classificados abaixo relacionados**:**

MEDIADOR EDUCACIONAL

Class.	Nome do Candidato	OBS:
03°	AMAL ABDULMALEK	Desistente
04°	ANA CLARA DA SILVA GOMES	Desistente
06°	TAMARA DOS SANTOS GOMES GORITO	Desistente
10°	FERNANDA ROCHA FELISBERTO LEOCÁDIO	Desistente
12°	FERNANDA MACHADO ALVES	Desistente
16°	ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES BELLO	Desistente
37°	VITÓRIA DE AMORIM SOUZA	Desistente

.

Vassouras, 08 de Julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9BEDBFCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 736, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E credenciar a Senhora JAQUELINE LOPES DE MELO, CPF nº 051.849.547-75, matrícula n.º 100.827-7, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 3.2969/2021, conforme solicitação no Processo Administrativo 6.252/2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogando a Portaria n.º 606, de 23 de junho de 2023.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4E2D4424

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e NAYRA CAROLINA DA SILVA LUIZ SANTOS.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Nayra Carolina da Silva Santos , residente à rua Feliciano Sodré,64, Andrade Pinto, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 3053328, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 171.110.357-80 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5E4AE4FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARISA NASCIMENTO QUEIROZ.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Marisa Nascimento Queiroz , residente à rua Clésio Ricardo Almeida, 03,distrito de Governador Portela, Miguel Pereira - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 38167, Série n° 011 - RJ, CPF n° 601.041.207-20 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;

j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:72413D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Maria Cristina Rodrigues Teixeira , residente à rua Santos Dumont,375,centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 64762, Série n° 053 - RJ, CPF n° 002.288.847-05 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____ _
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F2707A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARIA CLARA PEIXOTO CARVALHO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Maria Clara Peixoto Carvalho , residente à rua São José,452,casa 01, Ponte do Rocha, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho Digital 133.804.557-17, CPF n° 133.804.557-17 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for

convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1A7B6827

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARCOS SPAGOLLA NAPOLEÃO TAVARES.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Marcos Spagolla Napoleão Tavares , residente à rua Capitão Carvalho, 41, casa 1, Madruga, Vassouras - RJ, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 2504120, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 064.486.726-48 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for

convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:20DBF7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARCIANITA DE MELO CRISPIM DA COSTA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Marcianita de Melo Crispim da Costa , residente à Alameda Florestal,25,bairro Praça da Ponte, Miguel Pereira - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 77673, Série n° 067 - RJ, CPF n° 011.577.847-04 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;

n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:02992639

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e KAMILA BRASILEIRO DE OLIVEIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Kamila Brasileiro de Oliveira , residente à rua José do Patrocínio, 862, casa 02, Carvalheira, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho Digital 201.216.467-69, CPF n° 201.216.467- 69 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____ _
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;

p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C8DBD125

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e JOANA MORRA DE ALMEIDA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Joana Morra de Almeida , residente à rua B, 62, Gaudencia, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 9018214, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 178.349.067-55 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9321238F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e GILMARA APARECIDA DA COSTA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Gilmara Aparecida da Costa , residente à Avenida Mimosas,827, Cinco Lagos, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 61429, Série n° 164 - RJ, CPF n° 151.085.657-98 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:70E0C67D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e GABRIELA CARNEIRO DE MOURA BARBOSA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Gabriela Carneiro de Moura Barbosa , residente à rua João XXIII, 120, casa 01, bairro Residência, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 3098691, Série n° 0060 - RJ, CPF n° 128.332.857-79 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____ _
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:94D33811

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e GABRIELA BARBOSA DE SOUZA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Gabriela Barbosa de Souza Silva , residente à rua Oteciano Motta, 62, casa 01, bairro Residência, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 9920046, Série n° 0040 - RJ, CPF n° 169.177.067-10 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:584788D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ESTEFANI DE JESUS LOPES.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Estefani de Jesus Lopes , residente à Estrada Fazenda Cachoeira,335,Engenheiro Nobrega, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 0430207, Série n° 0060 - RJ, CPF n° 188.892.577-92 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DBE24040

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e EMMANUELE MARIA DA SILVA PEREIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Emmanuele Maria da Silva Pereira , residente à rua Aristide Cardoso, 15, bairro Água Fria, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 71867, Série n° 149 - RJ, CPF n° 115.147.567- 06 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FF2998F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e CRISTIANE APARECIDA DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Cristiane Aparecida da Silva , residente à rua Doutor Fernandes,95,centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 1656, Série n° 113 - RJ, CPF n° 046.297.847-80 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8F7CDBF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e BRUNA GABRIELLE DA SILVA PEREIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua

Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Bruna Gabrielle da Silva Pereira , residente à rua Desengano,155, Barão de Vassouras, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho Digital 136.822.747-31, CPF n° 136.822.747-31 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F6EA45A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ARIANA TEIXEIRA DA SILVA MENDES.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Ariana Teixeira da Silva Mendes , residente à rua José Monteiro Soares Filho,496, Matadouro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência

Social n° 19483, Série n° 155 - RJ, CPF n° 130.211.887-02 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:685B3862

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ANA PAULA ORMINDO

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Ana Paula Ormindo, residente à Rua Aldo Cavalli, 331, Centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 25240, Série n° 121 - RJ, CPF n° 077.831.007-83 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018,

com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:BC583283

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e VANISSE ALEXANDRE GOMES

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Vanisse Alexandre Gomes, residente à Rua Augusta Correia dos Santos, 21 – Arthur Cataldi – Barra do Pirai - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 8772629, Série n° 0040 - RJ, CPF n° 115.333.247-78, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9C456015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e TARCIANI DA SILVA LEAL DE SOUZA

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Tarciani da Silva Leal de Souza, residente à Rua Alexandre Gomes Leal, 236, casa 01 – Química – Barra do Pirai - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 90.243, Série n° 147 - RJ, CPF n° 127.483.287-01, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:51FCF600

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e TAIANE DOS SANTOS RODRIGUES FONTES XARIFA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Taiane dos Santos Rodrigues Fontes Xarifa, residente à Praça Centenário, nº 60, CA 01, Alto do Rio Bonito, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 1305951, Série n° 002-0 - RJ, CPF n° 134.659.407-41, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do

contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____ _
Contratante

_____
Contratada

_____ _
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:624D81E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e SANDRA MORAIS.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Sandra Morais, residente à Rua Caetano Furquim, nº 194, Centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 07792, Série n° 00011 - MS, CPF n° 952.962.471-91, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9BFE0F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e PHOANGRITA VICTORIA MELO TAVARES.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Phoangrita Victoria Melo Tavares, residente à Rua Barra Mansa, nº 180, Química, Barra do Piraí - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 9786633, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 130.40.797-20, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:173F2621

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e NATALIA ROMANO DE SOUSA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Natalia Romano de Sousa, residente à Travessa Jose de Carvalho Rodrigues, 36, casa 01 – São João – Barra do Piraí - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 83515 Série 138 - RJ, CPF n° 111.611.867-00, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:BF293224

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e NATALIA CASTRO RIBEIRO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Natalia Castro Ribeiro, residente à Travessa Modesto Lins, nº 17A, Humberto Antunes, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 0963643, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 178.761.737-80, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C8992EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARLENE DE SANTANA CORTES COELHO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Marlene de Santana Cortes Coelho, residente à Rua Oteciano Motta, nº 54, Residência, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 77578, Série n° 0072 - RJ, CPF n° 021.172.207-38, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B4A3247B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MARGARETE ALVES DA SILVA GERALDO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Margarete Alves da Silva Geraldo, residente à Rua Desengano, nº 143, CA 03, Barão de Vassouras, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 0430152 Série n° 0060 - RJ, CPF n° 106.030.947-59, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante

comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:23B0BBE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVA E SILVA

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Márcia Teixeira da Silva e Silva, residente à Rua Agostinho de Souza Amaral, 107 – Vicente Celestim - Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 80.178, Série n° 127 - RJ, CPF n° 083.862.637-84, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos

dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7C3C3952

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e LÍVIA SOARES SAMICO

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Livia Soares Samico, residente à Rua José Oliveira Cura, 214, casa 02 – Centro – Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 80.505, Série n° 133 - RJ, CPF n° 100.506.237-45, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:81D248D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e KETRILLI PRISCILA LEANDRO POLICARPO DA SILVA

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Ketrilli Priscila Leandro Policarpo da Silva, residente à Rua Thassilo de Sampaio Mitke, 292 – Demetrio Ribeiro - Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 2776066, Série n° 0060 - RJ, CPF n° 185.872.657-33,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9B27DAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e JESIELLE DOS SANTOS SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Jesielle dos Santos Silva, residente à Avenida Expedicionário Oswaldo Almeida Ramos, nº 2003, CA 02, Centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 8578, Série n° 166 - RJ, CPF n° 154.661.287-40, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____

Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4AE8AB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e GRAZIELE DE OLIVEIRA GUEDES.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Graziele de Oliveira Guedes, residente à Ladeira Santa Tereza, 118 casa 01 – Humberto Antunes - Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 59.101, Série n° 129 - RJ, CPF n° 055.453.837-78,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;

n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:802C6677

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e GRACE LEOPOLDO SANTOS OLIVEIRA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Grace Leopoldo Santos Oliveira, residente à Rua Lucio Mansur Elias, nº 144, Metalúrgica, Barra do Piraí - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 77157 Série n° 139 - RJ, CPF n° 098.765.127-73, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;

o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:40ABADCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ELISANE APARECIDA NUNES PINTO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Elisane Aparecida Nunes Pinto, residente à Travessa Ramos, 22, casa 02, Barão de Juparanã, Valença - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 24061, Série n° 123 - RJ, CPF n° 081.728.787-61 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;

o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A9A8AACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ELAINE MANSUR DE ALMEIDA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Elaine Mansur de Almeida , residente à rua BR Santa Mônica, 517, casa 01, Barão de Juparanã, Valença - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 65326, Série n° 130 - RJ, CPF n° 084.650.077-99 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F6B917F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e EDILAINE PEREIRA CASECA

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Edilaine Pereira Caseca, residente à Rua Capitão Carvalho, 307, AP 01, NN 307 – Vicente Celestino – Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 5990408, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 141.824.627-18, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6B9F6D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e CATARINA ELEZEÁRIA AZEVEDO DA SILVA RIBAS.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Catarina Elezeária Azevedo da Silva Ribas, residente à Rua Dom Pedro II, 44, casa 02 – Melo Afonso – Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital n° 160.588.917-28, CPF n° 160.588.917-28, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5E0358FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e CARMEM LÚCIA FRAGA CARDOSO DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Carmem Lúcia Fraga Cardoso da Silva , residente à rua patio da estação velha, 03, casa 03, Estação Velha, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 79879, Série n° 133 - RJ, CPF n° 084.630.917-33 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CB7DB619

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ANGELA MARTINS DE FREITAS.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Angela Martins de Freitas, residente à Rua Sebastião Vieira de Souza, nº 134, Casa, Rio D'Ouro, Miguel Pereira - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 87095, Série n° 121 - RJ, CPF n° 091.787.497-86, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A2FE7EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ANDRE LUCAS MARIANO TEIXEIRA DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Andre Lucas Mariano Teixeira da Silva, residente à Rua "A", 01 – Pocinho – Vassouras - RJ, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital n° 227.332.007-80, CPF n° 227.332.007-80, doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B2FBCCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e VIVIANE DE SOUZA CORRÊA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Viviane de Souza Corrêa , residente à rua Angelino Teodoro Alves, 295, casa 02, bairro Boa Esperança, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 13539, Série n° 140 - RJ, CPF n° 097.348.537-08 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C572208F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL

DE VASSOURAS - RJ e SILVIA HELENA GOMES DA SILVA E SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Silvia Helena Gomes da Silva e Silva , residente à rua Vereador José Alves,227, casa 01,bairro Tupinambá, Mendes - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 36510, Série n° 058 - RJ, CPF n° 002.139.997-22 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4707DE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL

DE VASSOURAS - RJ e SHIRLEY CRISTINE DE CASTILHO DIOGO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Shirley Cristine de Castilho Diogo , residente à rua Thassilo de Sampaio Mitke,694, Demétrio Ribeiro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 5989934, Série n° 0050 - RJ, CPF n° 171.845.437-69 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FF319F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL

DE VASSOURAS - RJ e SARA FERNANDA VIEIRA DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Sara Vieira Fernanda da Silva , residente à rua José Monteiro Soares Filho,928, Estrada Barão de Vassouras, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho Digital 133.804.557-17, CPF n° 183.921.267-50,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E085422A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL

DE VASSOURAS - RJ e SANDRA REGINA MEIRELLES TEIXEIRA DE CASTILHO.

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Sandra Regina Meirelles Teixeira de Castilho , residente à rua José de Oliveira Cura,34,centro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 35489, Série n° 026 - RJ, CPF n° 788.634.147-34 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 3.663 de 05/04/2024, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), na função de Mediador Escolar (NÍVEL MÉDIO) incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:61A2ED86

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS - RJ e ROBERTA BERNARDES NUNES DOS SANTOS SILVA

A Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, com sede nesta cidade à Avenida Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras-RJ, inscrito no CNPJ sob n° 32.412.819/0001-52, neste ato representado por sua Secretária de Educação Magda Elaine Sayao Capute, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade n° 048152334 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF.MF sob o n° 708.252.037-91, doravante denominada CONTRATANTE, e Roberta Bernardes Nunes dos Santos Silva , residente à Estrada RJ cento e quinze, 449, casa 01, Matadouro, Vassouras - RJ, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 72299, Série n° 151 - RJ, CPF n° 128.583.797-50 ,doravante denominado CONTRATADO (a), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto nas Leis Municipais n° 2.955 de 26/12/2017 e 2.982 de 15/03/2018, regulamentada pelo Decreto n° 4.159, de 15/01/2018, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exm° Sr. Prefeito exarada às fls. 93 do processo n° 7228/2023, publicado às fls. 05 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2024 e errata publicada às fls. 01 da Edição Extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de 21/05/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá as funções de MEDIADOR EDUCACIONAL, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.955 de 26/12/2017, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.111,72 (Dois mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) CONTRATADO (a) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (a) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.
E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Vassouras, 08 de julho de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Atribuições do Cargo

a) colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, coordenações pedagógicas semanais e os momentos de troca com os Professores das salas de recursos multifuncionais, atuando como Mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos;
b) favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando o aluno no que for necessário, quanto à comunicação, ao cuidado pessoal no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros, garantidos os EPI – equipamentos de proteção individuais, a alimentação, a locomoção aos diferentes espaços físicos e transposição para o sanitário, carteira escolar e outros, quando este faz uso de cadeira de rodas ou apresente dificuldades motoras;
c) promover sob orientação do Professor regente da turma em que o aluno acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos e as práticas Educativas de vida Independente (PEVI);
d) atuar como Mediador do processo ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do Professor regente ou outros técnicos, com a utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos, contribuindo para aquisição de conhecimentos;
e) auxiliar o Professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta ao aluno com deficiência;
f) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
g) cooperar para a manutenção das boas normas disciplinares não somente durante as aulas, mas também nos intervalos e nos recreios;
h) manter fichas de observação dos alunos para uso próprio, da direção, do Professor e da equipe técnica;
i) estar pontualmente presente na sala de aula, dela só se retirando, após o término da atividade prevista;
j) Participar dos Conselhos de Classe;
k) comparecer às reuniões para as quais for convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
l) participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento promovidos pela escola ou pelas autoridades competentes, sempre que for convocado. Manter com todos os demais membros da comunidade escolar um relacionamento polido e cooperativo;
m) comparecer às sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela escola dentro de sua carga horária semanal;
n) elaborar relatório anual como instrumento de avaliação de seu trabalho, segundo as orientações dadas pela direção da escola;
o) na ausência do aluno que será mediado, participará das atividades propostas pelo Professor regente na turma;
p) executar outras tarefas afins.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:00BBC85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1158.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1158.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Jefferson Carlos Gonçalves da Silva

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de

respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).
Vigência: 03 (três) meses.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:1785AA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1157.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1157.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Tatiana Pedro da Silva

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).
Vigência: 03 (três) meses.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9DDFBFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1156.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1156.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Wellynton Damato da Silva

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).
Vigência: 03 (três) meses.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:29583CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1168.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1168.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: João Vitor Soares Gonçalves Ribeiro

Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 1.082,38 (um mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).
Vigência: 27/06/2024 à 20/07/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:192CBDD3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES-RJ - EDITAL Nº 001/2024.

Onde se lê:

Anexo 1

KATIUSCIA EDERLI DE CASTRO	4º LUGAR
MONICA APARECIDA LEMOS DA SILVA	5ª LUGAR

Leia-se

ANEXO I

Cirurgião Dentista		
Nome	Classificação	Vaga
JACILU CALDAS BUENO	1º LUGAR	AC
CINTIA GONSALVES DE OLIVEIRA SELLMANN	2º LUGAR	AC
CHRISTIANE DA SILVA MARTINS FONTENELLE	3º LUGAR	AC
KATIUSCIA EDERLI DE CASTRO	4º LUGAR	CR
MONICA APARECIDA LEMOS DA SILVA	5ª LUGAR	CR
Cuidador de Residência Terapêutica		
Nome	Classificação	Vaga
BRUNA MAIA FERREIRA	1º LUGAR	AC
LUCIANA GONÇALVES SANTOS PACHECO DE PAULA	2º LUGAR	AC
Engenheiro Civil		
Nome	Classificação	Vaga
EBER LOPES DE MORAES	1º LUGAR	AC

Farmacêutico		
Nome	Classificação	Vaga
LARISSA JARDIM RAMALHO PAPA RAYMUNDO	1º LUGAR	AC
AMANDA CATHARINO DE MELLO	2º LUGAR	AC
SANDY GRACE DE SOUZA CARAVANA	3º LUGAR	AC
Fisioterapeuta		
Nome	Classificação	Vaga
OLGA THEREZA COUTINHO DA SILVA	1º LUGAR	AC
RIANY CARDOSO SILVEIRA GONÇALVES	2º LUGAR	AC
KAREN MAGALHÃES DE PAULO	3º LUGAR	AC
MAURO SÉRGIO SOUSA DA SILVA	4º LUGAR	AC
RAQUEL DA SILVA RORIZ	5º LUGAR	AC
Médico Angiologista		
Nome	Classificação	Vaga
GILBERTO FONSECA SOUTELLO	1º LUGAR	AC
Médico Cardiologista		
Nome	Classificação	Vaga
BRUNA FONTES FERREIRA GRAMATICO	1º LUGAR	AC
FERNANDO FREIRE MARINHO DE ANDRADE	2º LUGAR	AC
MAIKON DIEGO ZUMAETA COSTA DE MELO LIBORIO	3º LUGAR	AC
Médico Endocrinologista		
Nome	Classificação	Vaga
PATRICIA STRUTZ RAMOS	1º LUGAR	AC
Médico Gastroenterologista		
Nome	Classificação	Vaga
THALES DE ALMEIDA CORREA CAMPOS	1º LUGAR	AC
Médico Neurologista		
Nome	Classificação	Vaga
PRISCILA DOS SANTOS MAGESTE	1º LUGAR	AC
Médico Neurologista (Neuropediatra)		
Nome	Classificação	Vaga
IVANA ROCHA RASLAN	1º LUGAR	AC
Médico Oftalmologista		
Nome	Classificação	Vaga
RENATO WENDELL FERREIRA DAMASCENO	1º LUGAR	AC
DANIELE DA ROSA FRANCISCO	2º LUGAR	CR
Médico Ortopedista		
Nome	Classificação	Vaga
LUIZ FERNANDO GUIMARÃES PORTO	1º LUGAR	AC
MARCOS DE MATOS CAMPOS FILHO	2º LUGAR	AC
Médico Pediatra		
Nome	Classificação	Vaga
RENATA DE ARAUJO PEREIRA	1º LUGAR	AC
WALLESKA HONTANA RIBEIRO ZIVIANI VAZ	2º LUGAR	AC
CELI DE SOUZA BALTHAZAR WEBER	3º LUGAR	AC
Médico Pneumologista		
Nome	Classificação	Vaga
JOSÉ CARLOS ROMEIRO SAPIENZA	1º LUGAR	AC
Motorista Categoria "D"		
Nome	Classificação	Vaga
ROBERTO CARLOS GONÇALVES BATISTA	1º LUGAR	AC
Nutricionista		
Nome	Classificação	Vaga
THUANE OLIVEIRA DO AMARAL MUXFELDT PAIM	1º LUGAR	AC
ALINE FRAGA NUNES SOUZA	2º LUGAR	AC
Oficineiro de Artesanato		
Nome	Classificação	Vaga
LEIDE RODRIGUES BERTEGES	1º LUGAR	AC
Oficineiro de música		
Nome	Classificação	Vaga
TATYANE TEIXEIRA JUVENAL	1º LUGAR	AC
Oficineiro de Yoga		
Nome	Classificação	Vaga
MELINA NASCIMENTO SILVEIRA	1º LUGAR	AC
Profissional de Educação Física		
Nome	Classificação	Vaga
CÁSSIO MARTINS MOREIRA	1º LUGAR	AC
THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA	2º LUGAR	AC
LUIZ EDUARDO COSTA LEONCIO	3º LUGAR	AC
Psicólogo		
Nome	Classificação	Vaga

DANIELLE MEIRELES E SILVA	1º LUGAR	AC
RONALDO DE OLIVEIRA COSTA	2º LUGAR	AC
ELENI SEVERINO DOS SANTOS PIO	3º LUGAR	AC
MACIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO VIEIRA	4º LUGAR	AC
ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA	5º LUGAR	CR
WANDERLAINE DE FREITAS FRAZÃO	6º LUGAR	CR
Técnico de Saúde Bucal		
Nome	Classificação	Vaga
THAIS TORRES	1º LUGAR	AC
REGINA FERREIRA MADEIRA	2º LUGAR	AC
CRISTIANE SOUZA DE LIMA	3º LUGAR	AC

Mendes, 05 de julho de 2024

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BFB1900E

